

# CARTILHA DE EDUCAÇÃO FISCAL



COMISSÃO DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO,  
ECONÔMICO E FINANCEIRO

## • AUTORES

- CAROL ALVES
- GABRIEL BELLAN ZARO
- THIAGO LUÍS BERNARDES
- JULIO MATHEUS VON PARASKI NAVARRO LINS
- TAÍSA MARA WILINSKI
- LEONARDO VENSKE
- LIZIELINE INDAADRIANA DE SOUSA
- FELIPE GAZANIGA
- 1ELTON BENEDITO DA SILVA

## • COORDENADOR-GERAL DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E REPRESENTATIVAS

- NICHOLAS ALESSANDRO ALVES MEDEIROS

## • DIRETORIA SUBSEÇÃO JOINVILLE

- ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA – PRESIDENTE
- JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA – VICE-PRESIDENTE
- GUILHERME AQUINO REUSING PEREIRA – SECRETÁRIO-GERAL
- RAFAEL LUIZ SIEWERT – SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO
- KATHLEEN ZAGO APPI LÓTICI – TESOUREIRA

# SUMÁRIO

- 03** O QUE É EDUCAÇÃO FISCAL?
- 04** QUAL A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO FISCAL QUANDO TRATADA NAS ESCOLAS?
- 05** COMO IMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO FISCAL NA ESCOLA?

## TRIBUTO

- 06** O QUE É TRIBUTOS?
- 07** QUAL A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTOS?
- 08** TRIBUTOS E IMPOSTOS SÃO A MESMA COISA?
- 10** QUAL O SIGNIFICADO DE CONTRIBUINTE E QUEM É DE FATO CONTRIBUINTE?
- 11** O QUE É IMUNIDADE NOS IMPOSTOS? QUEM POSSUI ESSE DIREITO?
- 13** O QUE É ISENÇÃO TRIBUTÁRIA?

## TAXA

- 14** O QUE PODE SER DEFINIDO COMO TAXA?
- 15** TAXA E IMPOSTO SÃO A MESMA COISA?
- 15** QUEM É O CONTRIBUINTE DA TAXA?
- 15** QUAIS AS TAXAS COBRADAS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, CONFORME O CÓDIGO TRIBUTÁRIO?

## IPTU

- 16** IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

## CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- 18** QUAL O FATO GERADOR DESTE TRIBUTOS?
- 18** QUEM É O SUJEITO PASSIVO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA?
- 18** QUAL A IMPORTÂNCIA DA COBRANÇA DESTE TRIBUTOS?

## DÚVIDAS COMUNS

- 19** PERDI O PRAZO PARA O PARCELAMENTO DAS MINHAS DÍVIDAS NA PREFEITURA DE JOINVILLE, E AGORA O QUE DEVO FAZER?
- 20** A PREFEITURA DE JOINVILLE PODE PROTESTAR MEU NOME EM CARTÓRIO?
- 20** SOU AMBULANTE, O QUE DEVO FAZER PARA REGULARIZAR COM O MUNICÍPIO?
- 21** QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO? E ONDE O CONTRIBUINTE DEVE REQUERER?

# O QUE É EDUCAÇÃO FISCAL?



---

EDUCAÇÃO FISCAL É UM CONJUNTO DE AÇÕES EDUCATIVAS POR MEIO DAS QUAIS OS INDIVÍDUOS E A COLETIVIDADE CONSTROEM VALORES SOCIAIS, CONHECIMENTOS E HABILIDADES.

A IDEIA É MOBILIZAR O CIDADÃO PARA A COMPREENSÃO DA FUNÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS TRIBUTOS E SUA CONVERSÃO EM BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE.

O objetivo da Educação Fiscal é formar cidadãos capazes de compreender o papel do Estado e sua capacidade de financiar as atividades essenciais; entender a função social dos tributos; a importância de acompanhar a aplicação dos recursos públicos; estar motivado para o exercício da cidadania plena.

Desse modo, a educação fiscal é um “processo educativo” que visa despertar na sociedade uma reflexão acerca da importância do pagamento de tributos, razão pela qual a cidadania fiscal e a participação desses indivíduos se tornam essenciais na busca do monitoramento da qualidade dos gastos públicos.

# QUAL A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO FISCAL QUANDO TRATADA NAS ESCOLAS?

---

Percebendo que a educação fiscal é um importante instrumento que visa a facilitar a relação do fisco com o contribuinte, a Educação Fiscal ao ser abordada nas escolas, agrega formação de um cidadão mais consciente de seus direitos e obrigações, participativo e comprometido.

A escola é um espaço produtivo, pois viabiliza que a comunidade participe e contribua para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da sociedade, através da abordagem de temas transversais de forma interdisciplinar com projetos pedagógicos, projetos de pesquisa, ações educativas voltadas a educação fiscal.

Um dos maiores desafios da educação fiscal é conscientizar as pessoas (estudantes e professores) em entender sobre a captação e aplicação dos recursos públicos, como o dinheiro dos tributos tem sido aplicado e revertido em ações sociais.



É de extrema relevância entender como funciona a situação fiscal brasileira para compreender o processo complexo de distribuição de recursos, a fim de formar cidadãos cientes da função socioeconômica dos tributos. Esse tipo de conhecimento no âmbito escolar proporciona ao professor a oportunidade de instruir de modo eficaz a autonomia dos “cidadãos alunos”, desafiando a entender a finalidade dos tributos, base de cálculo, como são porque são cobrados e aplicados.

Nesse contexto, a escola tem um papel fundamental na garantia de um futuro sustentável para todos, pois, ao educar seus estudantes, tem a oportunidade de formar cidadãos críticos, dotados de condições que permitam entender os contextos históricos, sociais e econômicos; conscientes, responsáveis; com uma visão global; capazes de intervir e modificar a realidade social.

Assim, a Educação Fiscal propicia o desenvolvimento de valores e atitudes, competências e habilidades necessárias ao exercício de direitos e deveres.

# COMO IMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO FISCAL NA ESCOLA?

A educação fiscal traz à tona assuntos que os alunos vivem ou irão viver em seu dia a dia, mas a questão que fica é como implementá-la nas escolas, a resposta não é simples, mas podem ser feitas ações que durante as aulas e fazer com que a educação fiscal faça parte da rotina escolar, como por exemplo:

- Discussões sobre cidadania e o que é ser cidadão;
- Pesquisas sobre conceitos de tributos e sua interpretação;
- Debates sobre o orçamento familiar, verificando o que é prioridade;
- Demonstrar a importância da preservação do patrimônio público;
- Verificar os aspectos que diferenciam IPTU, IPVA, conta de água, energia elétrica, cupom fiscal e discutir em sala de aula, construindo conceitos;

Com essas ações e outras ações é possível conscientizar os estudantes sobre a importância fiscal, reconhecendo os diversos impostos que são pagos.



De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

**PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA COMPULSÓRIA:** significa que o pagamento não é opcional, ele é obrigatório;

**EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR:** tem que ser pago em dinheiro ou algo que representa valor, (por exemplo: dinheiro, cartão de crédito, transferência, compensação de crédito etc.);

**QUE NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO:** quer dizer que o tributo é cobrado devido ao fato gerador, não pode ter caráter sancionatório, ou seja, não é uma forma de punição; multa, sim, constitui sanção pecuniária decorrente de ato ilícito.

**INSTITUÍDA EM LEI:** princípio da legalidade, na forma do artigo 150, I da Constituição Federal;

**COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA:** A cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, não comportando discricionariedade do administrador público que deverá analisar objetivamente.



# QUAL A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO?



Como já mencionado, os tributos são prestações obrigatórias compulsórias exigidas pelo Estado em função da sua soberania. Com isso, o Estado obtém recursos para melhor movimentar “a máquina”, é esse o mecanismo que o estado possui e necessita para ter um aporte financeiro.

Toda a estruturação do Estado tem um custo, bem como para atingir o seu fim, que é o bem comum, o Estado necessita desses recursos para atender as demandas da sociedade, são os tributos que fornecem esses recursos. Dentro desse universo, podemos citar a segurança pública, educação, saúde, construção de estradas, a existência de um Poder Judiciário para compor conflitos de interesses, entre outras coisas.

O objetivo é garantir aos cidadãos, acesso aos direitos que lhe são postos à disposição, a busca pela desigualdade social, contribuir para minimizar as diferenças regionais, ou seja, a função social do tributo é um instrumento indutor de renda para o desenvolvimento do país.

A razão pela qual deve se pagar tributos está no financiamento das atividades do poder público. Por isso, os valores entregues ao Estado sempre devem ser retribuídos com serviços públicos à sociedade, que suporta a carga tributária.

O tributo não deve ser visto somente como um veículo de transferência de riqueza, mas sim como uma ferramenta que pode e deve ser utilizada para promover as mudanças e reduzir as desigualdades sociais. O cidadão, consciente da função social do tributo, como forma de redistribuição da renda nacional e elemento de justiça social, é capaz de participar do processo de arrecadação, aplicação e fiscalização do dinheiro público.





# TRIBUTO E IMPOSTO SÃO A MESMA COISA?

Não. Tributo é o gênero, ou seja, ele forma a receita da União, Estados e Municípios, enquanto imposto é a espécie.

O entendimento da doutrina é que existem 5 (cinco) espécies de tributos, assim, chamada teoria pentapartite.

Os tributos compreendem as seguintes espécies tributárias:

**IMPOSTO** – é considerado um tributo vinculado, ou seja, incide independente da vontade do contribuinte. Segundo o artigo 16 do CTN, imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

**TAXAS** – de acordo com o artigo 77 do CTN, taxa é um tributo “que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível”.

Veja exemplos de algumas taxas:

Taxa de Licenciamento Anual de Veículo – art. 130 da Lei 9.503/1997: esta taxa é cobrada para gerar, anualmente, o novo documento do veículo;

Taxa de coleta de lixo;

Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais): como por exemplo, para emissão de Carta de Identidade, CPF e RG;

Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais): Taxa cobrada para registro do Contrato Social de uma empresa, por exemplo.

**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** – prevista no artigo 81 do CTN, de forma simples a contribuição de melhoria é cobrada apenas por uma valorização de um imóvel, e esta valorização deve decorrer devido a uma obra pública, e ainda que esta cobrança deve ser feita somente ao final da obra.

# TRIBUTO E IMPOSTO SÃO A MESMA COISA?

---

## CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS:

- Contribuições Sociais – são as contribuições que visam custear as atividades do Estado no campo social, previstas no artigo 195 da CF.
- Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE – espécie de contribuição que só pode ser criada pela União, com o objetivo de intervenção em algum setor econômico específico. Uma das finalidades é a preservação da ordem econômica, previstos no artigo 170 da CF.
- Contribuição de Interesse de Categoria Profissional ou Econômica – prevista no art. 149 da CF, são contribuições destinadas ao custeio da atividade sindical de determinada categoria, como também das entidades de fiscalização e regulamentação profissional, como por exemplo: CREA, CRM etc.
- Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – espécie prevista no art. 149-A da CF, permite os Municípios e o Distrito Federal instituir tal contribuição.

Portanto, tributos podem ser impostos, taxas, contribuições de melhoria ou especiais. É por isso que pode se falar que impostos são tributos, mas não que tributos são impostos. Afinal, nem todo tributo é um imposto.

# QUAL O SIGNIFICADO DE CONTRIBUINTE E QUEM É DE FATO CONTRIBUINTE?

Contribuinte, nos termos do art. 121, I, do CTN, é aquele que possui relação pessoal e direta com o fato gerador. Isto é, quem de fato criou a obrigação tributária.

É o sujeito passivo de uma obrigação tributária que por previsão legal se sujeita ao pagamento de tributos.

No Brasil, os contribuintes são registrados no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se forem sociedades ou firmas individuais.

Na forma do art. 126, I do CTN, a capacidade tributária não depende da capacidade civil das pessoas naturais, ou seja, mesmo que o sujeito passivo não tenha capacidade civil plena (por exemplo, um menor de idade, portador de deficiência) ele terá que pagar tributo. Essa conclusão também se estende ao empresário falido que pode estar realizando outra atividade capaz de gerar fato gerador, bem como para sociedade de fato ou irregular.

Dessa forma, todos são contribuintes de fato, mesmo que não possuam carro ou imóvel próprio, ou que estejam desempregados, mesmo que seja isento do imposto de renda, ainda assim pagam tributo pois praticam fatos geradores diversos, no dia a dia, no mercado, no shopping, no posto de gasolina, entre outras várias formas de consumir bens e serviços.



# O QUE É IMUNIDADE NOS IMPOSTOS? QUEM POSSUI ESSE DIREITO?

---



A imunidade é a dispensa constitucional de pagar tributo, ou seja, trata-se de mecanismo que determinados contribuintes/entes possuem que dispensa o pagamento do crédito tributário.

Assim, esse instituto trazido pela Constituição Federal impõe limites de tributação, ou seja, hipóteses de incidência que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios não podem instituir tributos.

Importante: As imunidades só são válidas para impostos, ou seja, um templo não estará livre do pagamento de taxa de lixo ou de contribuição de melhoria.

Prevista no art. 150, CF, as espécies de Imunidades são as seguintes:

a) Imunidade recíproca: Entre U-E-DF-M, uns não podem instituir impostos sobre outros. Homenagem ao princípio do federalismo de equilíbrio.

b) Imunidade aos templos de qualquer culto: Os templos e suas atividades econômicas conexas (ex. feirinha para arrecadação) desfrutarão de imunidades desde que cumpram dois requisitos:

- Provar o reinvestimento integral do dinheiro advindo das atividades conexas;
- Provar a inexistência de prejuízo à livre concorrência, sendo impedido o cunho empresarial na atividade financeira.

# O QUE É IMUNIDADE NOS IMPOSTOS? QUEM POSSUI ESSE DIREITO?

---

c) Imunidade prevista na alínea "c" do art. 150

Essa imunidade, conhecida como subjetiva, contempla algumas pessoas, que são:

- Os Partidos Políticos: A partir de quando registrado junto ao TSE, os partidos e suas fundações têm imunidades em razão da sua liberdade política.
- Às Entidades Sindicais dos Trabalhadores: Só vale para os sindicatos dos empregados, e não dos empregadores, que terão tributação normal.
- Às Entidades de Assistência Social: Aquelas que auxiliam o estado na promoção dos direitos sociais, são exemplos as entidades do terceiro setor, como ONGs e OSCIPs.

A expressão "sem fins lucrativos" não impede o lucro dessas pessoas, mas sim veda a apropriação particular pelos diretores.

d) Imunidade Objetiva.

Também chamada de "imunidade de imprensa", essa imunidade contempla alguns objetos. Neste caso, serão imunes impostos sobre bens (imunidades objetivas), e não sobre pessoas (imunidades subjetivas).

- Livros: São abrangidos pela imunidade os livros de manuais e apostilas. Não são abrangidos pela imunidade os livros que não busquem a difusão da cultura, como os livros fiscais, livros de atas.
- Jornais: São todos abrangidos pela imunidade, a imunidade é plena.
- Revistas Periódicas: São todas abrangidas pela imunidade, inclusive aquelas de pouco conteúdo intelectual como o álbum de figurinhas, as pornográficas, e as listas telefônicas.
- Papéis: Abrangem também o maquinário e o equipamento para impressão. Neste caso, o bem a ser protegido é a livre manifestação do pensamento, acesso à informação e difusão da cultura.

Súmula 657 do STF: A imunidade prevista no art. 150, VI, 'd', abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.

e) Imunidades para Fonogramas e Vídeogramas Musicais: A venda de CDs e DVDs será protegida da cobrança de ICMS, ISS e IOF (aquisições virtuais). Porém, não alcança o processo de replicação industrial, que permanece com a tributação.

# O QUE É ISENÇÃO TRIBUTÁRIA?

---



A isenção tributária versa sobre dispensa do pagamento de um tributo que é cobrado. Os seus fatos geradores continuam acontecendo e gerando obrigações. Tendo o lançamento e a constituição do crédito excluídas do processamento.

A isenção é entendida como uma causa de exclusão do crédito tributário, conforme o art. 175 do CTN.

O Código Tributário Nacional em seu art. 177 demonstra que a isenção não se aplica às taxas e contribuições de melhoria, nem aos tributos que foram produzidos posteriormente à sua concessão. Apesar disso, a regra aceita exceções, caso outro dispositivo de lei permita.

A isenção poderá ser concedida com natureza geral ou individual. No primeiro caso, o benefício deverá atingir a todos sem que haja a necessidade de comprovação de nenhuma característica pessoal que delimite o direito. Um exemplo é a isenção do Imposto de Renda sobre a caderneta de poupança.

Quanto a isenção de caráter individual, ela ocorre somente se a lei limitar a concessão da isenção para os indivíduos que preenchem requisitos delimitados. Um exemplo é a isenção de IPI e IOF concedida aos deficientes físicos que compram automóveis adaptados às suas necessidades.

## O QUE PODE SER DEFINIDO COMO TAXA?



As taxas são uma das cinco espécies de tributos existentes em nosso ordenamento jurídico, de competência comum, ou seja, todos os entes poderão criar mediante a edição de Lei Ordinária, vinculado à prestação de um serviço público, sendo estes em decorrência do exercício regular do poder de polícia (fiscalização), ou pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível.

A primeira espécie é aquela decorrente do serviço de fiscalização a fim de regular as atividades exercidas pelas pessoas, visando não prejudicar, por exemplo a coletividade. Aqui elencamos como exemplo o alvará sanitário.

E a segunda espécie é decorrente da efetiva ou potencial prestação de serviço público, desde que seja específico e divisível. Específico significa que a pessoa sabe qual serviço público está utilizando, e divisível quando o ente público consegue visualizar e individualizar quem faz utilização do seu serviço público.

# TAXA



## 2 TAXA E IMPOSTO SÃO A MESMA COISA?

A resposta é não. A taxa diferencia-se do imposto, pois quando se paga uma taxa, é prestado um serviço público, como por exemplo pagar uma taxa para retirar passaporte, ou ainda, pagar uma taxa para estabelecer uma danceteria, o recolhimento individual (coleta) de lixo, entre outros.

## 3 QUEM É O CONTRIBUINTE DA TAXA?

Contribuinte da taxa será, portanto, a pessoa que provoca a atuação estatal caracterizada pelo exercício do poder de polícia, ou a pessoa a quem seja prestada (ou à disposição de quem seja colocada) a atuação do Estado traduzida num serviço público divisível.

## 4 QUAIS AS TAXAS COBRADAS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, CONFORME O CÓDIGO TRIBUTÁRIO?

- a) de licença, localização e permanência no local – TLL;
- b) de alvará sanitário;
- c) de licença ambiental;
- d) de licença correspondente a propaganda e publicidade.
- e) de Iluminação Pública.
- f) de licença para aprovação e execução de urbanização em terrenos particulares
- g) de serviços urbanos.
- h) de limpeza e conservação.
- i) de pavimentação.
- j) de licença para abate de gado fora do matadouro municipal
- l) de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, em horário especial.
- m) de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares.
- n) de licença para edificar.
- o) de concessão de licença para reformar ou demolir em alvenaria ou madeira:
- p) de nivelamento e alinhamento para colocação de meio-fio:



# IPTU - IMPOSTO PREDIAL E URBANO



Trata-se do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, conhecido popularmente como IPTU. Tributo este, que é obrigação do proprietário ou daquele que detém domínio útil ou posse sobre bem imóvel situado no perímetro urbano.

A base de cálculo do tributo leva em consideração o valor venal do bem, normalmente encontrado na Planta Genérica de Valores de cada município.

A tributação ocorre em média as alíquotas de 1% à 3% sobre a base de cálculo, e, no caso de imóvel financiado, poderá ser considerada uma alíquota própria para os valores já financiados.

O tributo é progressivo e de caráter extrafiscal, portanto, deve-se considerar a função social do bem imóvel e a sua localização, quando da mensuração e aplicação da alíquota efetiva do tributo sobre a sua base de cálculo.

O coeficiente de correção do IPTU em atraso e o valor de correção monetária em decorrência do exercício fiscal pode variar a depender da cidade, sendo que, deve-se sempre observar a legislação do município em que o imóvel está situado.

O IPTU pago a maior deve ser restituído. Deve o contribuinte efetuar o pedido por meio de processo administrativo junto a prefeitura de seu município.

# IPTU - IMPOSTO PREDIAL E URBANO



As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer isenção do IPTU, considerando a legislação de cada município. Tratando-se da cidade de Joinville, há possibilidade de solicitação da isenção para imóvel locado ou cedido gratuitamente ao Município; imóvel único, em que a renda familiar dos residentes não ultrapasse dois salários mínimos; imóvel pertencente a ex-combatante brasileiro da II Guerra Mundial e de seus filhos e viúvas; imóvel pertencente a órfãos de pais, recebidos por doação ou herança, quando menores ou incapazes, com renda igual ou menor a dois salários mínimos; imóvel pertencente a associação de moradores ativa e declarada de utilidade pública; imóvel urbano que possua área florestada, gravada como área de preservação permanente; imóvel com atividade rural com fins comerciais; imóvel cadastrado no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville; e, imóvel de entidade desportiva, recreativa e cultural.

Ainda, o contribuinte pode requerer a imunidade do IPTU, em atendimento a Constituição Federal. Em regra, os solicitantes serão aqueles empossados como representantes ou proprietários de imóveis da União, de Estados e de Municípios; e de partidos políticos, sindicatos, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e templos religiosos.

# CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA



A contribuição de melhoria é um tributo que tem por objetivo fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

---

## 1 QUAL O FATO GERADOR DESTES TRIBUTOS?

O fato gerador deste tributo é a valorização imobiliária decorrente da realização de alguma obra pública, verificada através da análise de mercado dos imóveis antes e após a conclusão da referida obra.

---

## 2 QUEM É O SUJEITO PASSIVO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA?

O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel valorizado pela realização da obra pública.

---

## 3 QUAL A IMPORTÂNCIA DA COBRANÇA DESTES TRIBUTOS?

Este tributo é importante para estabelecer a justiça tributária aos proprietários dos imóveis valorizados por obras públicas, bem como para auxiliar no combate à especulação imobiliária.

# DÚVIDAS COMUNS



## PERDI O PRAZO PARA O PARCELAMENTO DAS MINHAS DÍVIDAS NA PREFEITURA DE JOINVILLE, E AGORA O QUE DEVO FAZER?

Os débitos vencidos e não pagos poderão ser parcelados em até 60 vezes, desde que a parcela mínima seja de R\$ 50,00 para pessoas físicas e R\$ 100,00 para pessoas jurídicas.

### Documentação

- Pessoa Física – Documento de Identificação com foto, cópia da Certidão de Casamento (se cônjuge), cópia da Certidão de Óbito (se viúvo (a) ou filhos), Procuração (se representante legal);
- Pessoa Jurídica – Documento de Identificação com foto, cópia do Contrato social (mesmo quando proprietário), Procuração (se representante legal).

### Procedimento

- Agendar o atendimento através do 3431-3333;
- Comparecer ao atendimento fazendário de uma secretaria regional mais próxima ou ao prédio central da prefeitura;
- Solicitar Parcelamento de Dívida Ativa;
- Reparcelar débitos de acordos não cumpridos.

No caso de pedido de parcelamento de crédito que havia sido anteriormente parcelado e não quitado, ou fora do prazo, o deferimento de novo requerimento será condicionado ao pagamento da primeira parcela equivalente a:

- 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito, para valores até R\$ 10.000,00;
- 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para valores de R\$ 10.000,01 até R\$ 100.000,00;
- 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito, para valores de R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00;
- 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, para valores acima de R\$ 1.000.000,00.

# DÚVIDAS COMUNS



---

## A PREFEITURA DE JOINVILLE PODE PROTESTAR MEU NOME EM CARTÓRIO?

Sim, pois conforme o Art. 1º da Lei Federal 9.492 de 1997, o protesto é ato formal e solene lavrado por um tabelião pelo qual se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica. Provada tal inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos, não há vedação à utilização do serviço do protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública - lei a Lei Federal 5.172/1966.

E se não bastassem às supracitadas legislações, ainda há amparo jurídico nas decisões dos tribunais superiores que indicam o protesto dos títulos e as inscrições em cadastros de restrições ao crédito como instrumentos de execução extrajudicial.

---

## SOU AMBULANTE, O QUE DEVO FAZER PARA REGULARIZAR COM O MUNICÍPIO?

A licença será concedida após análise de documentos (RG, CNH, comprovante de residência e carteira de saúde, se for o caso de manipulação de alimentos).

O que é Alvará?

O Alvará de Funcionamento é um documento emitido pelo ente público ou entidade afins, que comprova que uma empresa está autorizada a exercer suas atividades no endereço informado ao respectivo órgão públicos.

Qual é o prazo de validade de um alvará de funcionamento e sanitário?

A licença para localização e permanência poderá ser concedida provisoriamente, pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período. E, em caso de requerimento de prorrogação do "alvará provisório" deverá ser promovido dentro dos trinta dias que antecedem o fim do prazo.

# DÚVIDAS COMUNS



## QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO? E ONDE O CONTRIBUINTE DEVE REQUERER?

Para emissão do Alvará de Licença para Localização e Permanência ou Permissão para Exercício de Atividade Econômica para Pessoa Jurídica (Alvará de Funcionamento) no Município de Joinville, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Ato constitutivo (contrato social ou estatuto social);
2. Cartão CNPJ;
3. Ficha de Requerimento de Inscrição ou Alteração de Alvará de Licença para Localização e Permanência para Pessoa Jurídica preenchida, impressa, assinada e em formato PDF;
4. Para atividade SEM local fixo:  
Autodeclaração preenchida conforme CNPJ, impressa, assinada e em formato PDF. Esta declaração é válida para empresas que exerçam somente as atividades listadas no anexo I do Decreto nº 37.181/2020 e que o endereço seja utilizado apenas para contato ou correspondência.
5. Para atividade COM local fixo:
  - a. Consulta Prévia para Exercício de Atividade Econômica/GCIM efetuada ou número de registro junto ao Sistema de Registro Integrado (REGIN), em formato PDF.
  - b. Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO) ou Declaração de Responsabilidade preenchida, impressa, assinada e em formato PDF, para empresas classificadas como Grau de Risco I e II (se aplicável).
  - c. Ficha de Requerimento de Alvará Provisório preenchida, impressa, assinada e em formato PDF, para empresas classificadas como Grau de Risco I e II (se aplicável) e para atividades desenvolvidas em imóveis que não possuam as vistorias dos órgãos de fiscalização deferidas no REGIN ou GCIM.

Em Joinville, este Alvará deverá ser solicitado junto à SAMA (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Unidade de Concessões e Permissões) através de processo eletrônico no TMI – Tributos Municipais Inteligentes, sistema da Prefeitura de Joinville.

